

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA

Art. 20, inciso III; Art. 26, inciso II, alínea d e Art. 26, inciso IV, alínea d, da Resolução SEESP 16/2017

CO 20 01

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

CONTRATANTE: MINAS TÊNIS CLUBE com sede na Rua da Bahia, 2.244, Bairro Lourdes no Estado de Minas Gerais – CEP: 30.160-012, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus Representantes Legais

e

CONTRATADO: MILHAS TURISMO LTDA, com sede na Rua Soledade, 15, Letra A, Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais - CEP: 30.260-190 – CNPJ: 13.637.797/0001-84, neste ato representado pelo seu Representante Legal: Carlos Marcio Biagini - RG: M-564.735 - CPF: 255.501.796-87, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG.

É acordado o presente contrato por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por OBJETO a prestação de serviços especializados em Transporte rodoviário, por meio de ônibus com capacidade mínima para 46 passageiros **no período de 11/01/20 à 21/01/20**, para efetuar o traslado da Equipe de Tênis para as cidades de Goiânia e Brasília e também entre o Hotel e Local da competição nas cidades destino, conforme ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços profissionais especializados descritos no presente Contrato são parte integrante do projeto: **“Formação e Desenvolvimento de Atletas do Tênis – Nº 2017.01.0018”**, aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula 3ª: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª:

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/01/2020

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme solicitado pelo **CONTRATANTE** e respeitando as seguintes obrigações:

4.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo se subempreitados, cedidos ou sublocados, executados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeita técnica dos mesmos.

4.2. Assegurar que os veículos somente sejam conduzidos por empregado da **CONTRATADA** com CNH, no mínimo, categoria "D" devidamente atualizada;

4.3. Os veículos locados deverão estar amparados por seguro total, por conta da **CONTRATADA**:

4.4. Atender a todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Transito Brasileiro;

4.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto:

4.6. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, multas de trânsito e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no empenho dos serviços ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

4.8. Atender a todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro;

4.9. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela manutenção do veículo;

4.10. Caso algum veículo apresente defeitos durante o período da locação ou se envolvam em acidentes de transito, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, após o recebimento da comunicação do problema, a reparação ou a sua substituição por outro, ficando expressamente vedado a interrupção dos serviços;

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/01/2020

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube



4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

4.12. Cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas a documentação, licenciamento, segurança dos veículos, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes;

4.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª: Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da **CONTRATANTE** previstas neste contrato.

Cláusula 6ª: A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 9ª: A **CONTRATADA** deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento, constando o nome do **CONTRATANTE** como cliente, os números do Projeto Esportivo (que consta no rodapé deste contrato) e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

Parágrafo Único. A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá vir acompanhada de:

a) Relatório das viagens ocorridas, com demonstrativo de Km rodado, validade pelo responsável do **CONTRATANTE** na respectiva viagem.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/01/2020

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube



DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª: A **CONTRATADA** atuará no projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO I que passa ser parte integrante do presente contrato.

Cláusula 11ª: Os serviços terão início após o envio de todo o material e especificações necessários por parte da **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela quilometragem efetivamente utilizada, considerando o valor de R\$7,96 (sete reais e noventa e seis centavos) o quilometro rodado.

Parágrafo primeiro. O projeto arcará até a quantia de R\$17.272,08 (dezesete mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). Eventuais valores que excederem esta quantia será custeada diretamente pelo Minas Tênis Clube.

Parágrafo segundo. Os valores devidos serão pagos em até 15 (quinze) dias após o fechamento do mês e desde que validado os relatórios.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 13ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará ao pagamento de multa no importe de 30% (trinta) sobre o valor do contrato.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 14ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 30 (*trinta*) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 15ª: O presente contrato vigorará por prazo determinado de 02 (dois) meses, iniciando no dia 08 de janeiro de 2020 e se encerrando em 07 de março de 2020.

Cláusula 16ª: Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a **CONTRATADA** isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/01/2020

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:


Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube

sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

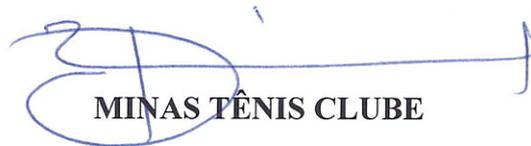
Cláusula 18º: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 19ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais.

E por terem justo o contrato, assinam o presente em 2 (duas) vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2020.


MINAS TÊNIS CLUBE


MILHAS TURISMO LTDA

Testemunhas

1. Nome:
RG:
Assinatura _____

2. Nome:
RG:
Assinatura _____

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0018
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/01/2020
RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):
RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:


Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPO DE VEÍCULO	DATA SAÍDA	PERCURSO	DATA SAÍDA	PERCURSO	DATA RETORNO	PERCURSO
Véículo Rodoviário de Turismo, Modelo Executivo, Ar Condicionado, Banheiro, Geladeria Eletrica, Poltronas Softs reclinaves, Cortinas, para viagens Interesduais. Janelas Travaveis, com capacidade mínima para 46 passageiros.	11/jan	BH/Goiânia	16/jan	Goiânia/Brasília	21/jan	Brasilia/BH

OBS: Nas cidades destinos o veículo ficará à disposição para efetuar os traslados entre o Hotel e Local dos Eventos

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/01/2020

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:


Fabiana Rangel de Oliveira
 OAB/MG 96.303
 Assessora Jurídica
 Minas Tênis Clube

